



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz**

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 12/2018**

**OBJETO:** REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR OS CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM SERVIDORES EFETIVOS

**Inquérito Civil MPES Nº 2016.0004.9116-30.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e artigo 84, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público **depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, entendendo assim aqueles de direção, chefia e assessoramento, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a contratação de servidores públicos por tempo determinado pode ser feita **apenas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público**, mediante prévia autorização legal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e que o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz**

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

recrutamento de pessoal que não atenda a esses critérios caracteriza burla ao concurso público e fraude à Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que se traduz em desvirtuamento do sistema a atuação dos gestores públicos que, ao longo de anos, não implementam procedimentos de concurso público e, em dado momento, efetua contratação excepcional temporária, sem concurso, sob o argumento de que, caso não a promova, advirão prejuízos à prestação de serviços públicos contínuos.

**CONSIDERANDO** que a constante situação de déficit de pessoal na rede pública municipal de ensino, as reiteradas contratações temporárias realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e o lapso temporal desde a realização do último concurso público na área, demonstram a inadequada gestão de pessoal, que, a olhos vistos compromete o acesso e a qualidade da prestação de serviço de educação pública aos Municípios de Aracruz;

**CONSIDERANDO** que o recrutamento de pessoal que não atende a necessidade temporária de excepcional interesse público caracteriza burla ao concurso público e fraude à Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação dos contratos temporários, no caso em tela, traduz-se em mora da Administração, o que arrefece a justificativa de excepcionalidade do interesse público e descaracteriza a necessidade temporária;

**CONSIDERANDO** que audiência extrajudicial realizada no dias 20 de novembro de 2017 com o Procurador Geral do Município de Aracruz, onde foi proposta a celebração de TAC com o Município para preenchimento de cargos da estrutura municipal, todavia, foi exposto pelo Procurador que seria necessário realizar o levantamento dos prazos necessários para a realização de cada etapa das ações voltadas ao concurso público.

**CONSIDERANDO** que foram oficiadas as Secretarias Municipais de Educação e de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz a fim de informar o cronograma contendo os prazos necessários para a realização de cada etapa das ações voltadas ao concurso público, a fim de subsidiar o TAC, no entanto, as requisições ministeriais não foram atendidas.

**CONSIDERANDO** que no ano de 2018 já foram publicados diversos editais de processo seletivo para contratação temporária de pessoal para a Secretaria Municipal de Educação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz**

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

**CONSIDERANDO** que foi realizada pesquisa pelo Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação – CAPE em que se constatou que cerca de 39% do total de servidores do município de Aracruz, vinculados à Secretaria de Educação, são contratados temporariamente.

**CONSIDERANDO** que o art. 11, V, da Lei nº 8.429/92, define como ato de improbidade administrativa "frustrar a licitude de concurso público", além da violação dos princípios que regem à Administração Pública, previstos na Constituição Federal; cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal, no exercício de poder de autotutela, detém a competência para fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro;

**NOTIFICA**

O Município de Aracruz, na pessoa do Senhor Prefeito, **Jones Cavaglieri**, e a Secretária Municipal de Educação, **Ilza Rodrigues Realli**, em caráter recomendatório e premonitório, com vistas a prevenir responsabilidades que possam advir da violação aos preceitos mandamentais previstos nas normas constitucionais, para que:

- a) Promova contratação de servidores para cargos permanentes da Administração mediante **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS**, atendendo à determinação contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, e no inciso II, do art. 32 da Constituição Estadual, garantindo, ainda, a universalidade de acesso (CF, art. 37, I), a ampla publicidade do certame, critérios objetivos de seleção e o acesso da pessoa portadora de deficiência (CF, art.37,inc.VIII), sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa.
- b) Se abstenha de realizar contratações temporárias na área da educação, ressalvados os casos previstos de forma expressa e excepcional na Lei nº 8.745/93;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz**

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

**Requisito** seja encaminhado, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o **cronograma** contendo todas as etapas para realização do concurso público, assim como a comprovação das demais providências adotadas para o cumprimento da presente Notificação Recomendatória.

**No caso de desatendimento, falta de resposta ou apresentação de resposta inconsistente, serão adotadas as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da presente recomendação, por meio do ajuizamento de Ação Civil Pública.**

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP, a presente Recomendação também veicula **requisição**, no sentido de que seja dada **imediata** divulgação da recomendação expedida, através de sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e afixação na sede da Prefeitura, em local de fácil acesso ao público.

Para fins de ciência, encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Dirigente do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação – CAPE.

Aracruz/ES, 12 de julho de 2018.

**MARIANA PEISINO DO AMARAL**  
Promotora de Justiça